

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00028393/2026-02

2. Descrição da necessidade

O objetivo deste serviço é garantir a ampla divulgação dos atos administrativos relacionados a processos licitatórios, contratuais, e outros atos oficiais da administração pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova regulamentação para licitações e contratos administrativos no Brasil.

A publicidade dos editais em veículos de grande circulação tem a finalidade de assegurar a transparência, a publicidade e o acesso à informação aos cidadãos, além de garantir a ampla concorrência nas licitações.

Sendo assim, os órgãos da Administração Pública devem observar alguns princípios, dentre eles o da publicidade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse princípio determina que os atos praticados no processo licitatório devem ser públicos, o que implica a obrigatoriedade de sua publicação.

Ademais, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Além disso, de acordo com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, salvo em alguns casos excepcionais, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Isso é viabilizado por meio da ampla divulgação em sítio eletrônico oficial.

Portanto, a publicação da licitação é um ato fundamental para o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, além de ser imprescindível para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a publicidade de editais de licitação em jornal de grande circulação é fundamental para assegurar a ampla divulgação dos atos administrativos e garantir que todos os potenciais interessados possam tomar ciência das oportunidades, termos, prazos, e condições estabelecidas pelos editais. Esta medida visa proporcionar uma maior transparência na gestão pública e fomentar a competitividade, evitando o favorecimento e garantindo o princípio da isonomia entre os participantes.

À vista disso, é imprescindível que esta UASG 380185 – Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado tenha condições de realizar a publicidade para a ampla divulgação das licitações, visando assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a transparência, a competitividade e a isonomia entre os participantes, garantindo o melhor custo-benefício à Administração Pública, seja na aquisição de bens, serviços ou na execução de obras, sempre com o objetivo de otimizar os recursos públicos e assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Finanças e Suprimentos	Maria Isabel Martins Staquécini Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de publicidade para a Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, com o objetivo de promover a divulgação de atos e licitações realizados por este Órgão.

A necessidade de publicação ocorrerá conforme a demanda da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, durante o exercício de 2026, que solicitará nos momentos oportunos.

Um dos requisitos considerado será o âmbito de circulação da publicidade, que será de ampla divulgação.

Quanto aos caracteres nas publicações deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Garantir que as publicações sejam divulgadas no formato adequado, com todas as informações necessárias para o pleno conhecimento do público-alvo.

Além disso, a empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade da observância do princípio da publicidade pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Execução Penal da Região Oeste do Estado na realização dos certames, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas algumas possibilidades para garantir a devida divulgação das licitações, conforme descrito abaixo:

1ª OPÇÃO: REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE COM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

A publicidade seria realizada em um veículo com ampla divulgação, sem intermediário, pois as negociações ocorreriam diretamente com a empresa previamente contratada. Isso possibilitaria maior agilidade na realização da divulgação e reduziria possíveis erros na publicação da matéria do certame.

2ª OPÇÃO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA DETENTORA DE DIREITOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

consiste na contratação de empresas especializadas que atuam como intermediárias, realizando a publicação dos avisos legais em jornais de grande circulação previamente credenciados. Esta opção favorece órgãos centralizados de grande abrangência territorial, que necessita realizar licitações em diferentes regiões do país, viabilizando em uma única contratação, a opção de escolher quais jornais de grande circulação serão utilizados, conforme o destino da licitação. Em contrapartida, por haver o serviço de intermediação, tal contratação tem o potencial para elevar os custos do serviço prestado.

6. Descrição da solução como um todo

Diante das informações apresentadas no Item 5, concluiu-se que seria mais viável para a Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado a realização de contratação de diretamente com jornal, que possua experiência nesse segmento de mercado e tenha ampla divulgação e pessoal qualificado para atender a essa demanda e as exigências que a Lei 14.133/21 impõe. A opção de contratar uma empresa intermediária não se mostra viável, tendo em vista o potencial de elevar o custo da contratação, bem como pelo fato deste órgão possui apenas abrangência regional.

O serviço de publicação será realizado conforme ocorram demandas da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado no exercício de 2026, e serão observados as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), documentos necessários para aquisição de bens e contratação de serviços, conforme Decreto nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023 e Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

Vale ressaltar novamente que a Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), exige a publicação do extrato dos editais de licitação, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**.

A contratação será realizada para o exercício de 2026, considerando o custo-benefício que essa opção trará para o setor público, uma vez que há a possibilidade de obter um valor mais vantajoso por meio da contratação do serviço de publicação, considerando-se uma certa quantidade de publicações, em vez de contratação unitária.

A publicação em um ou mais jornais de grande circulação, quando solicitada, não poderá ser feita com distinção de valor do serviço, sendo mantido, portanto, o preço unitário contratado, conforme unidade de medida prevista neste ETP e no Termo de Referência.

Esta solução atende às necessidades de forma integral, garantindo a divulgação das licitações realizadas para a aquisição de materiais diversos e a prestação de serviços contínuos e não contínuos, com o intuito de atender à demanda desta Coordenadoria e a observância do princípios constitucionais.

Neste mesmo entendimento, é válido identificar que a melhor solução para a contratação pretendida é a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica e com disputa, outro fato importante é que a Resolução PGE nº 55/2023 dispensa a necessidade de envio do processo para análise do órgão jurídico da Pasta, desde que obedecida suas disposições, otimiza a instrução processual e torna mais eficaz o serviço deste órgão.

A contratação mais célere será essencial para que os serviços sejam realizados com a urgência que o caso requer, lembrando que a lei 14.133/21 exige a publicação do extrato dos editais de licitação, em jornais de grande circulação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada na quantidade de possíveis publicações a serem realizadas no exercício de 2026, conforme demonstrado na tabela abaixo, podendo haver variações conforme o surgimento da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de Publicidade e Propaganda - Serv.de Publicidade e Propaganda - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Soluções de Comunicação (1 coluna x 6 cm)	4227	Unidade	25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.220,00

O valor estipulado para a contratação em tela foi baseado nas quantidades estimadas de publicações a serem realizadas no exercício de 2026. Com base nisso, foram realizadas pesquisas com fornecedores que atuam no ramo da contratação pretendida, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17/08/2023:

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Para a estimativa do valor total da contratação será utilizado como parâmetro o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17/08/2023 e como método matemático será a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, como preceitua no Artigo 4º do Decreto nº 67.888, de 17/08/2023

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A definição do objeto da contratação foi realizada em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se a descrição clara e suficiente do serviço, orientada ao resultado esperado, qual seja, a publicação regular e tempestiva de avisos oficiais em jornal diário de grande circulação.

Nesse contexto, e nos termos do art. 23 do referido diploma legal, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e econômica, uma vez que a execução integrada do serviço por um único fornecedor se mostra mais adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, serviço que demanda padronização, continuidade e tempestividade na execução, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais e a regularidade das publicações.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia acarretar riscos operacionais, tais como divergências de formatação, falhas de comunicação e atrasos na veiculação das publicações, comprometendo a eficiência do serviço e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios. Ademais, a natureza do serviço exige a atribuição de responsabilidade única pela execução contratual, o que restaria prejudicado em caso de parcelamento.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que não proporciona ganhos de competitividade ou economia de escala, considerando que o mercado é naturalmente restrito aos veículos de comunicação que atendem aos requisitos legais de circulação e periodicidade. Ao contrário, a contratação fragmentada poderia resultar em aumento dos custos administrativos e maior complexidade na gestão contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto apresenta características de indivisibilidade sob os aspectos técnico e econômico, razão pela qual se justifica a **não adoção do parcelamento**, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Decreto nº 68.017/2023 define as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as contratações interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste entendimento, a pretendida contratação será única e abrangerá as necessidades desta Administração através do Serviço de Finanças e Suprimentos da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste, não sendo necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente, uma vez que o objeto apresenta-se autônomo, específico e plenamente capaz de atender à demanda administrativa de forma isolada, conforme os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no artigo 16, do Decreto nº 67.689/23, o setor de contratações deve verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações (PAC) antes da execução da contratação.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que integra o conjunto de informações coletadas junto às Unidades Gestoras, responsáveis por alimentar os sistemas que subsidiam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, a demanda está em consonância com as metas e prioridades da administração pública estadual, conforme previsto nos instrumentos de planejamento governamental.

A contratação em tela encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anuais (PCA) para o ano de 2026, ID 96291141000180-0-000049 /2026, conforme contratação nº 380185-9/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a pretendida contratação, a Administração Pública representada pela Coordenadoria de Execução Penal terá os meios necessários para executar suas tarefas de forma eficiente.

Além disso, por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por esta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado nos jornais de grande circulação, proporcionando maior competitividade entre as empresas participantes do certame, economia na contratação, bem como celeridade na publicação, pois não precisará realizar uma contratação para cada demanda de publicidade.

Juntamente a isso, contratação contará com a flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que as publicações sejam realizadas conforme a demanda específica da contratante, evitando a publicação desnecessária ou em momentos inadequados.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

Outrossim, se dada a garantia do direito à informação para a sociedade, promovendo o controle social e a participação cidadã no acompanhamento dos atos administrativos.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração Pública deverá cumprir as exigências determinadas na Lei 14.133/2021, bem como do Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, entre elas destacamos:

Art.72 - Parágrafo único . O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço objeto do presente certame não possui impacto ambiental aparente, todavia a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental observando os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se que a presente contratação é adequada para o fim a que se destina, ao garantir o cumprimento das normas vigentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA ISABEL MARTINS STAQUECINI MONTEIRO

Chefe de Serviço de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 08:31:20.